

A PENA DE MORTE E O DIREITO PENAL NO BRASIL: UM ESTUDO JURÍDICO E HISTÓRICO

Gabriela de Jesus, Jeniffer Vitória Boaventura, Roberta Vitória Maghiani Aguiar, Bazilio de Alvarenga Coutinho Junior, e-mail: gabrieladejesus142@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

A história da pena de morte no Brasil mostra como as ideias de justiça mudaram ao longo dos séculos, influenciadas pelas transformações sociais e políticas do país. No período colonial e no início do Império, a pena capital, prevista no antigo Código Criminal de 1830, era considerada uma punição lícita e socialmente aceita, vista como necessária para punir crimes graves, mas com o tempo essa visão começou a ser questionada. Após a Proclamação da República, pensadores abolicionistas, como Cesare Beccaria, começaram a debater a moralidade e a eficácia da pena de morte, levando a uma importante mudança na Constituição de 1946, que restringiu sua aplicação a crimes políticos e situações de guerra.

Quando a Constituição de 1988 foi promulgada, o Brasil deu um passo decisivo ao abolir a pena de morte para crimes comuns, permitindo sua aplicação apenas em tempos de guerra. Essa decisão refletiu o compromisso crescente do país com os direitos humanos e a dignidade da vida, mostrando uma transformação nas ideias de justiça, que passaram a valorizar cada vez mais o respeito à vida e aos direitos fundamentais. A evolução do tratamento da pena de morte no Brasil revela como a sociedade foi se movendo em direção a uma justiça mais humanitária, alinhada aos novos valores e desafios da época.

2 METODOLOGIA

Este estudo adota uma abordagem dedutiva e qualitativa, partindo de conceitos e teorias gerais sobre a pena de morte e os direitos penais, aplicando-os ao contexto específico do Brasil. A pesquisa foi conduzida por meio de uma revisão bibliográfica, consultando livros, artigos acadêmicos que abordam a pena de morte e os direitos penais no Brasil. A pesquisa foi elaborada através de buscas em base de dados, teve como fonte: Scielo; Google, dentre outros. O nosso íterim de pesquisa foi entre os meses de agosto e setembro de 2024

A análise dos dados foi complementada por uma revisão das normas constitucionais e legais vigentes. A metodologia adotada incluiu a análise crítica das fontes primárias e secundárias, possibilitando uma compreensão abrangente das transformações legais e suas implicações para o sistema penal.

3 HISTÓRIA DA PENA DE MORTE NO BRASIL

A pena de morte no Brasil teve uma trajetória marcada por diferentes contextos históricos. No período colonial, trazida pelos portugueses, ela era aplicada em casos graves como traição e homicídio, seguindo as Ordenações Filipinas. As execuções públicas eram usadas como instrumento de controle social. A Constituição de 1824 não mencionava explicitamente a pena de morte, mas conferia ao imperador o poder de comutar sentenças. Com o Código Criminal do Império de 1830, a pena de morte foi regulamentada, sendo o enforcamento a forma de execução. Embora tenha caído em desuso para a população em geral, continuou a ser aplicada frequentemente aos escravos até o final do século XIX. A partir da década de 1870, o imperador Dom Pedro II adotou uma política de comutação das penas capitais, refletindo uma tentativa de humanização do sistema penal, embora execuções clandestinas ainda possam ter ocorrido (ASFORA, LEAL; 2020).

Durante o regime militar (1964-1985), a pena de morte voltou a ser usada, mas para crimes como terrorismo e traição, mas não houve execuções oficiais. Apesar disso, esse período foi marcado por graves violações dos direitos humanos, incluindo execuções extrajudiciais e desaparecimentos forçados. Com a promulgação da Constituição de 1988, a pena de morte foi abolida para tempos de paz, sendo permitida apenas em casos de guerra declarada, alinhando o país aos tratados internacionais como o Pacto de San José da Costa Rica. A partir de então, o Brasil se consolidou como um país abolicionista, mantendo sua posição contra a pena capital (CAMPOS, 2023).

4 NORMAS CONSTITUCIONAIS E NORMAS INTERNACIONAIS

As normas constitucionais brasileiras proíbem a pena de morte, exceto em casos excepcionais. A Constituição Federal de 1988 veda a pena capital por razões históricas, sociais e políticas. No entanto, existe uma única exceção prevista no artigo 5º, inciso LXVII, alínea "a", e no Código Penal Militar, artigo 55, que permite essa pena em

situações de crimes como traição ou favorecimento ao inimigo, conforme os artigos 355 e 356 do código.

A pena de morte só pode ser aplicada em caso de guerra declarada, quando o Presidente da República decreta a mobilização nacional com autorização do Congresso Nacional, conforme o artigo 84, inciso XIX, da Constituição (BRASIL, 1988).

No cenário internacional, o Brasil aderiu a diversos tratados que reforçam a abolição da pena de morte, como o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1996), o Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1989), a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica, 1969) e o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em matéria de Abolição da Pena de Morte (1990).

5 IMPACTO DA ABOLIÇÃO DA PENA DE MORTE NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO

A pena de morte é um tema que gera intensos debates, especialmente no contexto dos direitos humanos e da justiça penal. No Brasil, a abolição formal dessa prática, exceto em casos de guerra, representou um marco importante para o fortalecimento da dignidade humana, princípios fundamentais assegurados pela Constituição de 1988. Contudo, é relevante analisar como essa abolição impactou o sistema penal brasileiro e moldou a estrutura jurídica em relação à aplicação das penas no país.

Com a abolição da pena de morte, tornou-se necessário revisitar a função das penas no sistema penal. A exclusão dessa medida extrema redirecionou o foco para as penas privativas de liberdade e as medidas socioeducativas, com o objetivo de promover a ressocialização dos condenados. Esse movimento acompanha uma tendência global de reconhecimento dos direitos fundamentais, especialmente o direito à vida, considerado inviolável.

O Brasil reforça sua posição internacional ao priorizar a justiça restaurativa em seu sistema penal, focando na reabilitação dos presos e na segurança da sociedade, em vez de adotar penas mais severas como a pena de morte.

Apesar dos avanços, a abolição da pena de morte impôs desafios ao sistema penal brasileiro. Sem essa medida extrema, a demanda por um sistema penitenciário

eficiente tornou-se ainda maior, especialmente diante de problemas crônicos como superlotação e falta de recursos. Além disso, a impossibilidade de prisão perpétua levanta questões sobre a capacidade do sistema em lidar com penas longas e a reabilitação de condenados por crimes graves.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A história da pena de morte no Brasil revela uma evolução significativa no sistema jurídico e na concepção de justiça, marcada por um afastamento gradual da prática punitiva extrema em favor de abordagens mais humanitárias. A abolição da pena capital para crimes comuns, consolidada na Constituição de 1988, foi um marco que refletiu o compromisso do país com os direitos humanos e a dignidade da pessoa. Essa transformação, influenciada por tratados internacionais e correntes abolicionistas, representa um avanço importante, alinhando o Brasil com as tendências globais.

No entanto, a exclusão da pena de morte trouxe desafios ao sistema penal, que agora precisa focar em penas privativas de liberdade e medidas socioeducativas. A superlotação e a falta de recursos no sistema penitenciário complicam a ressocialização efetiva dos condenados. Apesar disso, o Brasil reafirmou seu papel no cenário internacional como uma nação que defende a dignidade humana, ao mesmo tempo em que enfrenta a necessidade de melhorar suas políticas penais para garantir um sistema mais justo e eficiente.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Abolição da pena de morte no Brasil: uma análise jurídico-histórica. **Revista de Direito Penal e Criminologia**, v. 91, 2018. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/index.php/redppc/article/download/76845/45833/328167>>. Acesso em: 05 set. 2024.

BRAMONT, Vitor Alves. **Pena de morte no Brasil**. 2021. 40f. TCC (Monografia em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://adelpha-api.mackenzie.br/server/api/core/bitstreams/4f0d5894-ccd4-4bb2-bc6b-93a371f02e00/content>. Acesso em: 05 set. 2024.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 06 set. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal Militar. **Código penal militar**: Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del1001.htm?ref=filosofia.arcos.org.br. Acesso em: 06 set. 2024.

CAMPOS, Tiago Soares. Pena de morte. **Brasil Escola**, 2023. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/pena-de-morte.htm#Pena+de+morte+no+Brasil>. Acesso em: 05 set. 2024.

CITTADIN, Raquel. **A morte como pena e os direitos humanos: um estudo dos argumentos acerca da (in) aplicabilidade da pena de morte**. 2011. 65 f. TCC (Monografia em Direito) – Universidade do extremo sul catarinense, Criciúma, 2011. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/444/1/Raquel%20Cittadin.pdf>. Acesso em: 05 set. 2024.

KLUSKA, Flávia Ortega. Afinal, existe pena de morte no Brasil? **Jusbrasil**, 2016. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/afinal-existe-pena-de-morte-no-brasil/382781050>. Acesso em: 04 set. 2024.

LEAL, Tatiana Cavalcanti de Albuquerque; ASFORA, Alessandra Macedo. Recontando a história da pena de morte no Brasil: na linha tênue entre a oficialidade e a extrajudicialidade. **Caderno de Direito e Política**, [s. l.], v. 1, n. 1, 2020. doi: 10.22293/cadip.v1i1.1388. disponível em: <https://revistas.faculdedamas.edu.br/index.php/cadip/article/view/1388>. acesso em: 3 set. 2024.

LENZI, Tié. A pena de morte no Brasil. **Toda Política**, Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.todapolitica.com/pena-de-morte-brasil/#:~:text=A%20pena%20de%20morte%20n%C3%A3o%20existe%20no%20Brasil,da%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Federal%2C%20que%20estabelece%20os%20direitos%20fundamentais>. Acesso em: 04 set. 2024.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Sistema Prisional no Brasil: Diagnóstico. Brasília: **Ministério da Justiça**, 2019. Disponível em: https://www.justica.gov.br/news/copy_of_collective-nitf-content-26/apresentacao-diagnostico-msp.pdf. Acesso em: 05 set. 2024.

SILVA, Denis Henrique da. A evolução histórica da pena de morte no ordenamento jurídico brasileiro. **Jus.com.br**, 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/29736/a-evolucao-historica-da-pena-de-morte-no-ordenamento-juridico-brasileiro>. Acesso em: 04 set. 2024.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. Em Busca das Penas Perdidas: A Perda da Legitimidade do Sistema Penal. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2018.